



### Indicação nº 020/2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT e ouvido o Soberano Plenário, indico ao Prefeito Municipal que encaminhe à esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar para deliberação e votação, a fim de revogar os encargos legais da dívida ativa fixados no art. 10 e seguintes da Lei Complementar nº 045/2018.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 45/2018 instituiu, a partir do art. 10, o encargo legal, que se traduz no lançamento de 10% (dez por cento) do valor do débito conjuntamente com a dívida ativa.

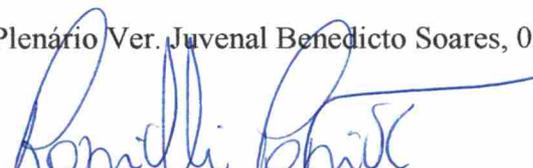
A luz da redação do art. 11 da Lei Complementar nº 45/2018, o encargo legal “constitui verba honorária e faz parte integrante dos recursos financeiros do Fundo Especial dos Honorários”.

Denota-se, pois, que referido valor não retorna em benefício da população diamantinense, sendo direcionado ao Fundo Especial dos Honorários, onde 80% (oitenta por cento) pertence aos procuradores municipais e apenas 20% (vinte por cento) à Procuradoria Municipal.

O encargo legal da dívida ativa pesa ainda mais para o devedor que quer regularizar os seus débitos perante o Município, de modo que já recebemos diversas reclamações dos munícipes nesse sentido.

Assim, esta Casa entende que a Procuradoria Municipal deve receber apenas os honorários de sucumbenciais quando atuam nos processos judiciais sugerindo e encaminhando, em anexo, modelo de Projeto de Lei Complementar com a finalidade de revogar os encargos legais.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 03 de fevereiro de 2025.

  
Ranielli Patrick Arruda Lima  
Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 45/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desconstituídos os encargos legais da dívida ativa e revogados, na íntegra, os Artigos 10 ao 14, da Lei Complementar 45/2018.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 16, caput, da Lei Complementar nº 45/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários os valores fixados a título de honorários sucumbenciais, em processos judiciais julgados favoráveis à Fazenda Pública Municipal, bem como:  
(omissis)

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I e II, do Art. 18, da Lei Complementar nº 45/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18** (omissis)

I – 20% (oitenta por cento) destinados ao rateio entre o Procurador-Geral e os Procuradores Jurídicos;

II – 80% (vinte por cento) para aquisição de livros, revistas, periódicos, softwares, mobiliários, materiais de informática, equipamentos em geral, treinamentos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, despesas com transporte, diárias e outras despesas que guardem relação com a representação judicial ou extrajudicial do Município.

(...)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, xxxxx de xxxxx de 20xx.

*Prefeito Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025		
<b>DECISÃO PLENÁRIA</b>		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025		( ) APROVADO
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		( ) APROVADO
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		( ) APROVADO
( ) PEDIDO DE VISTA _____ / _____ /2025	( ) PEDIDO DE RETIRADA _____ / _____ /2025	( ) REPROVADO _____ / _____ /2025
Visto do Secretário: _____		

**Observação: REGIMENTO INTERNO**

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**